

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000284/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034020/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005642/2012-21
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

NOVAPOL PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 07.600.033/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIEL LOPES CELANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento de Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora e Similares, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2011 os trabalhadores da Empresa terão como piso salarial os seguintes valores:

- Salário inicial R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- Após seis meses da admissão: R\$797,00 (setecentos e noventa e sete reais);
- Após 12 meses da admissão: R\$882,58 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O índice de reajuste salarial será de: 7,5% para trabalhadores que recebem salários superiores aos pisos fixados na cláusula anterior, a incidir sobre o salário de outubro de 2011;

Parágrafo Único: O índice acima quita integralmente os pleitos salariais do período compreendido entre novembro de 2010 a outubro de 2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de jornada regular, incluindo sábados compensados;
- 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de feriado e domingo;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 03 (três) anos de serviço prestado o empregado terá direito a 5% (cinco por cento) do salário base a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Este percentual será limitado a 10% (dez por cento).

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A empresa pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA** tendo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário básico discriminado no presente acordo coletivo, e o salário básico do empregado em caso de adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Parágrafo Único: O horário destinado ao café será sempre antes de iniciar a jornada de trabalho e o lanche após o término da jornada de trabalho. O período despendido pelos empregados ao café e lanche não serão computados na jornada de trabalho e nem serão considerados para cálculo de horas extras, mesmo que tais horas sejam registradas indevidamente no cartão de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

Será concedida mensalmente aos empregados da empresa cesta básica de alimento a título de assiduidade

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo ao Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SAÚDE DA GESTANTE

A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo primeiro - da garantia do emprego

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, até 60 (sessenta) dias do término do auxílio maternidade;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO

Fica acordada a escala de trabalho conforme descrito no anexo 01, 02, 03 da presente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS CASOS ESPECIAIS

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o regime de compensação de jornada – Banco de horas, de acordo com a Lei nº 9.601/98, consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

Parágrafo primeiro: Fica esclarecido que todo processo de débito e crédito ou vice-versa deverá ocorrer num prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da realização das horas ou da compensação, observado o limite máximo de 10 horas diárias com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o período de 01 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, ficando vedada a compensação, por parte do empregador, das horas não trabalhadas e não compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Não serão consideradas faltas as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE RETORNO DE FÉRIAS**

A empresa pagará 05 (cinco) dias de salário base a título de abono para os empregados, quando do retorno das férias.

Parágrafo Único: Em caso de férias coletivas com duração menor que 20 dias, o abono retorno de férias será pago somente na quitação do respectivo período aquisitivo.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALISAÇÃO**

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS DO SINDICATO**

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRETORES SINDICAIS**

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A empresa se compromete a descontar o valor de 1,0% (um por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica fixada multa equivalente a 01 (um) salário básico, por empregado atingido, em caso de infração de qualquer cláusula contida neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

DANIEL LOPES CELANTE
ADMINISTRADOR
NOVAPOL PLASTICOS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ESCALA DE TRABALHO**

JANEIRO 2012

Dia da Semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C
14:00 - 22:00	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A
22:00 - 06:00	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B
Folga	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D

FEVEREIRO 2012

Dia da Semana	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
06:00 - 14:00	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B
14:00 - 22:00	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C
22:00 - 06:00	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D
Folga	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A

MARÇO 2012

Dia da Semana	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B
14:00 - 22:00	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C
22:00 - 06:00	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D
Folga	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A

ABRIL 2012

Dia da Semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00 - 14:00	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D
14:00 - 22:00	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C
22:00 - 06:00	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A
Folga	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B

ANEXO II - ESCALA DE TRABALHO**MAIO 2012**

Dia da Semana	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D
14:00 - 22:00	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B
22:00 - 06:00	D	D	D	D	B	B	B	B	D	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A
Folga	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C

JUNHO 2012

Dia da Semana	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00 - 14:00	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D
14:00 - 22:00	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B
22:00 - 06:00	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A
Folga	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C

JULHO 2012

Dia da Semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A
14:00 - 22:00	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B
22:00 - 06:00	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C
Folga	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D

AGOSTO 2012

Dia da Semana	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A
14:00 - 22:00	B	B	B	C	C	C	B	A	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	C	A	D	D	D
22:00 - 06:00	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C
Folga	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B

ANEXO III - ESCALA DE TRABALHO

SETEMBRO 2012

Dia da Semana	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00 - 14:00	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A
14:00 - 22:00	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D
22:00 - 06:00	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C
Folga	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B

OUTUBRO 2012

Dia da Semana	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q							
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C
14:00 - 22:00	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D
22:00 - 06:00	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B
Folga	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A

NOVEMBRO 2012

Dia da Semana	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S							
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00 - 14:00	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C
14:00 - 22:00	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A
22:00 - 06:00	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B
Folga	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D

DEZEMBRO 2012

Dia da Semana	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S							
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C
14:00 - 22:00	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A
22:00 - 06:00	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B
Folga	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	A	D

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.